

vel, acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato nº. 004/2007 - SMA/GSA, firmado em 01/06/2007 com a Companhia Paulista de Processamento de Dados - Prodesp para prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CG - 7, de 15-8-2007

*Constitui responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato nº 005/2007 - SMA/GSA, firmado em 26/07/2007 com a empresa MS COMPANYY Transportes Rodoviários de Garga Ltda. - EPP*

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 64 e 70 da Lei Estadual nº 6.544/89, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Maria Geruseneide Silva de Jesus, portadora do RG. 17.252.922-0, diretora da Divisão de Comunicações Administrativas, para na qualidade de responsável, acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do Contrato nº. 005/2007 - SMA/GSA, firmado em 26/07/2007 com a empresa MS COMPANYY Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. - EPP, para a prestação de serviços de moto-frete mediante a utilização de 2 mensageiros motorizados, de acordo com o Memorial Descritivo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

##### Comunicados

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

260001

Data: 15/8/2007

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260108	2007PD01343	28.322,38
260108	2007PD01344	9.655,69
260108	2007PD01345	309,19
260109	2007PD00249	480,00
TOTAL		38.767,26

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato ( Financiamento Externo ) com o KfW/PPMA.

Pds a serem pagas

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260104	2007PD01843	5.000,00
260104	2007PD01844	4.000,00
260104	2007PD01845	2.000,00
260104	2007PD01846	300,00
260104	2007PD01847	400,00
260104	2007PD01848	5.500,00
260104	2007PD01852	2.000,00
260104	2007PD01858	700,00
260104	2007PD01860	600,00
260108	2007PD01336	1.071,68
260108	2007PD01337	693,00
260108	2007PD01338	710,02
TOTAL		22.974,70
TOTAL GERAL		61.741,96

#### INSTITUTO DE BOTÂNICA

##### Termo de Alteração Contratual

Contrato: 003/2005 - Processo: SMA 20.944/2004 - 5º Vol. Termo: 002/2007 - Contratante: Instituto de Botânica.

Contratada: Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda. Objeto: Destinado à prestação de serviços reprográfico com máquinas copiadoras com assistência técnica visando a extração de cópias. Do preço e do reajuste, e da vigência e suas prorrogações: a Contratada receberá mensalmente a importância de R\$ 4.367,88, totalizando para o período de 02/08/2007 à 01/11/2008 o valor de R\$ 65.518,20, sendo R\$ 21.693,80, para o período de agosto a dezembro de 2007 e R\$ 43.824,40, para o exercício de 2008. O Contrato fica prorrogado por mais 15 meses a contar de 02/08/2007. (Replicado por ter saído com incorreção).

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

##### Decisão de Diretoria - 152-2007-C-E, de 8-8-2007

*Dispõe sobre procedimentos para gerenciamento de areia de fundição*

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, considerando o contido no Relatório da Diretoria nº 002-2007-C-E, que acolhe, Decide:

Artigo 1º Aprovar o documento intitulado "PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE AREIA DE FUNDIÇÃO", anexo.

Artigo 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, após a aprovação deste procedimento, para a execução, pelo Grupo de Trabalho - Areia de Fundição, das seguintes atividades:

a) 30 (trinta) dias para a elaboração de instrução técnica para gerenciamento de areias de fundição;

b) 90 (noventa) dias para a conclusão do "Relatório do Grupo de Trabalho Areia de Fundição", o qual deverá ser publicado na página da CETESB na Internet.

Artigo 3º Esta Decisão de Diretoria possui caráter normativo e o Procedimento ora aprovado contém exigências técnicas obrigatórias a serem atendidas pelas empresas geradoras dos resíduos areia de fundição, assim como, pelas empresas destinatárias destes resíduos, cujo descumprimento ensejará ações corretivas por parte da CETESB, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997-76, aprovado pelo Decreto nº 8468-76.

##### ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA DECISÃO DE DIRETORIA Nº 152-2007-C-E, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

##### PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE AREIA DE FUNDIÇÃO

agosto de 2.007

##### 1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os procedimentos a serem adotados pela CETESB e a serem exigidos das empresas geradoras do resíduo sólido areia de fundição, assim como, das empresas

destinatárias destes resíduos. Tais procedimentos foram elaborados considerando-se:

As ações estratégicas promovidas por meio da Agenda 21, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, referentes à inserção de novas posturas frente aos usos dos recursos naturais, à alteração de padrões de consumo e à adoção de tecnologias mais brandas e limpas, representando uma tomada de posição ante a premente necessidade de assegurar a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos complexos ciclos da biosfera, dentro de um conceito de desenvolvimento sustentável.

Os princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.300, de 16.03.06, norteando, dentre outras providências, a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação e o reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

Que a reutilização criteriosa do resíduo areia de fundição pode contribuir para o aumento da vida útil dos aterros.

Que, de acordo com referências bibliográficas internacionais, o resíduo industrial areia de fundição tem apresentado viabilidade ambiental para a sua reutilização na produção de concreto asfáltico e artefatos de cimento ou de concreto, desde que observados critérios específicos estabelecidos.

Que o resíduo industrial areia de fundição tem sido classificado como classe II-A - não perigoso e não inerte, segundo a Norma NBR 10004-2004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A grande quantidade do resíduo industrial areia de fundição gerada no Estado de São Paulo.

A crescente demanda de empresas solicitando manifestação da CETESB sobre a possibilidade da reutilização do resíduo areia de fundição.

A necessidade de se estabelecer critérios para a reutilização do resíduo industrial areia de fundição, na produção de concreto asfáltico e artefatos de cimento ou de concreto, evitando-se, desta forma, a sua reutilização de forma inadequada.

##### 2 DEFINIÇÕES

Areia de fundição: é o resíduo gerado na fabricação de moldes e machos provenientes do processo de vazamento de metais ferrosos e não ferrosos em fundições.

Concreto asfáltico: mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas composta de agregado graduado, material de enchimento (filler) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente (Norma DNIT 031-2004-ES - "Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço", do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente.

Recuperação: técnica que permite que constituintes de interesse, presentes em um resíduo sólido, se tornem passíveis de reutilização no próprio processo produtivo.

Reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

##### 3 PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE AREIA DE FUNDIÇÃO

Os procedimentos a serem adotados pelas empresas geradoras do resíduo areia de fundição e pelas empresas destinatárias destes resíduos são apresentados a seguir.

3.1 Procedimento para adequação dos depósitos existentes de areia de fundição

As empresas que possuam área de deposição inadequada do resíduo areia de fundição, em sua propriedade ou fora da mesma, em operação ou não, deverão atender às exigências estabelecidas no anexo a estes procedimentos.

Caso seja constatada contaminação dos solos ou águas subterrâneas, a empresa deverá realizar as etapas de investigação detalhada e avaliação de risco, conforme procedimento de gerenciamento de áreas contaminadas estabelecido pela CETESB.

As empresas que realizarem investigação confirmatória e demonstrarem que a área de deposição inadequada de areia de fundição não causou contaminação do solo e água subterrânea, não sendo classificada como área contaminada sob investigação, poderão optar dentre as seguintes alternativas:

Em regiões onde houver restrições legais para a permanência de resíduos, o depósito inadequado de areia de fundição deverá ser removido e os resíduos destinados para locais autorizados pela CETESB. A empresa poderá optar entre a reutilização dos resíduos ou disposição final desses em aterro licenciado. A empresa também deverá apresentar cronograma de remoção dos resíduos e proposta de utilização da área de onde os resíduos serão removidos, para aprovação e acompanhamento da CETESB.

Para os depósitos localizados fora de regiões com restrições legais, os resíduos poderão ser removidos ou mantidos confinados no local. Outras formas de confinamento, além das descritas no item 3.1.1, poderão ser propostas, desde que comprovada sua eficácia e eficiência.

Caso o histórico do uso da área ou as informações das investigações realizadas indicarem a deposição de outros tipos de resíduos, não inertes, especialmente os perigosos, esses não poderão ser reutilizados.

##### 3.1.1 Condições para o confinamento

Para viabilizar a adoção do confinamento como medida de intervenção deverá ser apresentado, para análise e manifestação da CETESB, um "plano de confinamento", que deverá conter cronograma, prevendo a execução das seguintes etapas de trabalho, consideradas fundamentais:

a.) Estabilização dos maciços, com adequação da altura e das inclinações dos taludes, em função do cálculo de estabilidade do maciço do resíduo areia de fundição;

b.) Implantação e operação de sistema de drenagem de águas pluviais adequado, de acordo com os cálculos para o dimensionamento dos elementos de drenagem, obedecendo às condições estabelecidas para aterro classe II.

c.) Implantação de cobertura do depósito, com camada de argila compactada, com espessura mínima de 60 cm e coeficiente de permeabilidade (K) inferior a 10<sup>-7</sup>cm-s, seguida de camada de solo natural e plantio de gramineas. O atendimento do coeficiente de permeabilidade requerido deverá ser comprovado por meio de controle tecnológico de laboratório. Como opção, a camada de argila compactada para execução da cobertura poderá ser substituída por um sistema formado por elemento de proteção (solo ou geotêxtil) e geomembrana de PEAD de 1,5mm de espessura. Na execução da cobertura, deverá ser observada uma declividade mínima de 2%, tanto no sentido longitudinal, como no transversal.

d.) Execução de plano de inspeção e manutenção da cobertura e demais elementos, incluindo o monitoramento visual da integridade física das camadas de cobertura;

e.) Construção de cerca e identificação da área e proposta de uso futuro, caso houver interesse, não sendo admitidos usos residencial e agrícola;

f.) Mapeamento do uso da água subterrânea e do uso do solo na vizinhança, num raio de 200 m da área de deposição.

g.) Monitoramento da qualidade da água subterrânea, pelo período mínimo de 20 anos, na área de influência da área de deposição, contemplando:

construção de poços de monitoramento para coleta de amostras de águas subterrâneas, observando o estabelecido na norma NBR 15495-1 Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Parte 1 - Projeto e Construção;

análises dos parâmetros fenol, metais pertinentes aos processos de moldagem da empresa e outros coerentes com o que foi encontrado na área ou apontados como pertinentes nos resultados da investigação confirmatória;

frequência semestral de análises, com coletas nos meses de abril e outubro, nos primeiros 5 anos;

caso sejam verificadas alterações significativas da qualidade das águas subterrâneas, medidas de controle complementares deverão ser adotadas;

ao término dos 5 primeiros anos, o monitoramento deverá ser reavaliado, podendo ser alterados a frequência e os parâmetros para análise, para os próximos 15 anos;

ao término dos 20 anos de monitoramento, deverá ser avaliada a necessidade de continuidade do monitoramento.

3.2 Procedimento para adequação das operações das empresas geradoras do resíduo areia de fundição

As empresas geradoras de areia de fundição deverão adotar as ações seguintes, com o objetivo de propiciar o correto gerenciamento desse resíduo:

aplicação de ações de Produção mais Limpa - P+L nos processos produtivos;

ações para minimizar o volume do resíduo, por meio da implementação de práticas de recuperação da areia de fundição, quer na própria área da empresa geradora, quer em outras atividades devidamente licenciadas-autorizadas pela CETESB;

segregação do resíduo areia de fundição;

local adequado, dentro da própria área da indústria, para o armazenamento temporário do resíduo areia de fundição, dimensionado estritamente com a função de dar o apoio logístico necessário para a posterior recuperação interna ou externa, reutilização ou disposição final, seguindo os critérios da Norma NBR 11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes;

obtenção de CADRI para os resíduos gerados no processo produtivo com a apresentação de laudo de classificação do resíduo, de acordo com a norma NBR 10.004-2004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

encaminhamento do resíduo areia de fundição não recuperado ou não recuperável para destinação final adequada.

3.3 Procedimento para adequação da empresa destinatária Para a reutilização do resíduo areia de fundição, a empresa destinatária, fabricante de concreto asfáltico e de artefatos de cimento ou de concreto, deverá:

Solicitar as devidas Licenças Prévia e de Instalação e posteriormente a Licença de Operação, efetuando-se o pagamento do preço respectivo, para o recebimento e a reutilização da areia de fundição, salientando-se que para o licenciamento dessas empresas, deverá ser observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 58 do Decreto nº 47.397, de 04.12.2002, devendo preliminarmente ser analisada a Licença Prévia e posteriormente a Licença de Instalação.

Fazer constar no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE a quantidade de areia de fundição a ser recebida, as condições de seu armazenamento no local, os equipamentos a serem utilizados, a capacidade produtiva e os destinos dos eventuais resíduos sólidos gerados.

3.4 Procedimento para obtenção de autorização para envio do resíduo areia de fundição para reutilização na empresa destinatária

Quando optar pelo envio do resíduo areia de fundição para reutilização em empresa destinatária para a fabricação de concreto asfáltico ou artefatos de cimento ou de concreto, a empresa geradora deverá obter a autorização junto à CETESB, por meio de solicitação de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Sólidos Industriais, acompanhada de: carta de aceite formal da empresa destinatária;

descrição da forma de acondicionamento e transporte da areia de fundição até o destino;

cópias autenticadas da sua Licença de Operação e da manifestação favorável do órgão ambiental responsável, no caso da empresa destinatária situar-se fora do Estado de São Paulo;

informações e ensaios para a classificação e caracterização dos resíduos.

Os laudos analíticos deverão ser apresentados conforme a norma da ABNT, NBR ISO-IEC 17025-2005 - Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração, devendo ser observado o disposto na Resolução SMA nº 37-2006.

3.4.1 Informações e ensaios sobre os resíduos atualmente gerados e adequadamente segregados e armazenados na empresa geradora

A empresa geradora deverá apresentar: dados de caracterização do processo industrial, contendo indicação do processo de moldagem, matérias primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), logograma com indicação das operações unitárias e quantidade de areia gerada. laudos de caracterização e de classificação dos resíduos segundo a norma NBR 10004-2004.

resultados de análises químicas do extrato lixiviado obtido em pelo menos 3 amostras de resíduo, para os parâmetros listados na tabela 1 (item 3.5), utilizando a metodologia, apresentada na norma NBR 10005-2004, para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

resultados de análises químicas do extrato lixiviado neutro obtido em pelo menos 3 amostras de resíduo, para os parâmetros listados na tabela 2 (item 3.5), utilizando a metodologia, apresentada no anexo B.

Para o caso específico de reutilização na fabricação de artefatos de cimento ou concreto, deverão ser apresentados resultados de testes de toxicidade aguda com a bactéria luminescente Vibrio fischeri, efetuados no solubilizado obtido em pelo menos três amostras de resíduo, utilizando a metodologia apresentada no anexo C.

3.4.2 Informações e ensaios sobre os resíduos a serem removidos de depósitos inadequados de areia de fundição Deverá ser apresentado pela empresa responsável:

histórico da utilização da área de deposição;

descrição da amostragem realizada na área de deposição, em profundidade e extensão que deve ser efetuada de modo a coletar amostras representativas do depósito como um todo, conforme item "A" do Anexo D;

descrição visual do material coletado em cada ponto de amostragem. Esta descrição deve incluir: coloração, presença de odores e aspecto físico (tamanho, homogeneidade, presença de líquidos ou outros materiais, etc.);

resultados de ensaio no lixiviado das amostras coletadas, para análise dos parâmetros "inorgânicos" e "outros orgânicos", do Anexo F da norma NBR 10004-2004;

resultados de análises químicas do extrato lixiviado neutro obtido em pelo menos 3 amostras, compostas conforme item "B", do Anexo D, para os parâmetros listados na tabela 2 (item 3.5), utilizando a metodologia apresentada no anexo B.

Para o caso específico de reutilização na fabricação de artefatos de cimento ou concreto, deverão ser apresentados resultados de testes de toxicidade aguda com a bactéria luminescente Vibrio fischeri, efetuados no solubilizado obtido em pelo menos três amostras de resíduo, compostas conforme item

"B" do Anexo D, utilizando a metodologia apresentada no anexo C.

3.5 Procedimentos para avaliação de propostas de reutilização do resíduo areia de fundição

As propostas para reutilização do resíduo areia de fundição, quer seja do resíduo gerado atualmente ou a ser removido de áreas de deposição inadequada, para a produção de artefatos de cimento e concreto e de concreto asfáltico deverão ser encaminhadas para a CETESB, que efetuará a avaliação da proposta considerando os seguintes critérios:

a) o resíduo areia de fundição deverá ser classificado como classe II-A ou II-B, de acordo com a norma NBR 10004-2004.

b) o resíduo areia de fundição deverá apresentar concentrações de poluentes no extrato lixiviado, obtido conforme a norma NBR 10005-2004, menores ou iguais às concentrações constantes da Tabela 1. Caso um ou mais resultados de análises estejam acima dos valores máximos estabelecidos na Tabela 1 (obtidos em áreas de deposição inadequada), alternativamente, a empresa poderá apresentar uma análise estatística dos dados, por meio do cálculo da média dos resultados, com limite superior de confiança de 95% (vide documento no site <http://www.epa.gov/oswer-riskassessment-pdf-ucl.pdf>). Os resíduos poderão ser reutilizados, caso essa média atenda aos valores máximos estabelecidos na Tabela 1.

c) o resíduo areia de fundição deverá apresentar concentrações de poluentes no extrato lixiviado neutro, obtido conforme metodologia descrita no Anexo B, menores ou iguais às concentrações máximas constantes da Tabela 2.

d) o resíduo areia de fundição deverá apresentar pH na faixa entre 5,0 e 10,0, determinado conforme procedimento constante do Anexo B.

Tabela 1 - Concentração máxima de poluentes no lixiviado Parâmetros

Concentração Máxima no Extrato Lixiviado(1) (mg-L)	
Arsênio	0,50
Bário	10,00
Cádmio	0,10
Cromo total	0,50
Chumbo	0,50
Mercurio	0,02
Selênio	0,10

(1) Extrato Lixiviado obtido conforme a norma da ABNT, NBR 10005-2004

Tabela 2 - Concentração máxima de poluentes no lixiviado neutro

Parâmetros	
Concentração Máxima no Extrato Lixiviado Neutro(2) (mg-L)	
Cloreto	2500,0
Cobre	2,5
Cianeto	2,0
Fluoreto	14,0
Ferro	15,0
Manganês	0,50
Níquel	2,0
Fenóis (total)	3,0
Sódio	2500,0
Sulfato	2500,0
Sulfito (total)	5,0
Sólidos Dissolvidos Totais	5000,0
Zinco	25,0

(2) Extrato Lixiviado Neutro, obtido conforme descrito no Anexo B

Para ser viável a reutilização da areia de fundição na fabricação de artefatos de cimento ou de concreto, o extrato solubilizado do resíduo areia de fundição, obtido conforme protocolo descrito no Anexo C, não deve apresentar toxicidade frente ao teste de toxicidade aguda com a bactéria luminescente Vibrio fischeri. O teste deverá ser realizado de acordo com a norma técnica CETESB L5.227, em dose única máxima (81,9%), com 5 réplicas, e os resultados deverão ser expressos em porcentagem de inibição (média e desvio padrão) após 15 minutos de exposição. As amostras que apresentarem a média da porcentagem de inibição superior a 20% serão consideradas como tóxicas.

Além disso, a seguir são descritas outras condições básicas para viabilizar a reutilização do resíduo areia de fundição, tanto para artefatos de cimento ou concreto, quanto para a fabricação de concreto asfáltico:

o resíduo areia de fundição não poderá ser misturado ou diluído com outros tipos de resíduos ou outros materiais para se enquadrar nas condições descritas neste item.

resíduo areia de fundição, depositado de forma inadequada, em área de propriedade da empresa ou fora de sua propriedade, não poderá ser reutilizado, caso o histórico do uso da área ou as informações constantes da investigação confirmatória realizada indicarem que houve a deposição no local de outros tipos de resíduos não inertes, especialmente resíduos perigosos.

para a reutilização do resíduo industrial areia de fundição, a empresa destinatária, produtora de concreto asfáltico e de artefatos de cimento ou de concreto, deverá obter as devidas licenças ambientais junto à CETESB.

a empresa geradora do resíduo areia de fundição, para o envio deste resíduo para a fabricação de concreto asfáltico ou artefatos de cimento ou de concreto, deverá solicitar a autorização junto à CETESB, por meio de solicitação de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Sólidos Industriais.

A aprovação e emissão do CADRI somente será efetuada desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos neste documento e a empresa destinatária estiver devidamente licenciada.

ANEXO A: Exigências a serem atendidas pelas empresas geradoras de areia de fundição

1. Quanto ao resíduo areia de fundição, gerado atualmente:

1.1 Paralisar, no prazo de 90 (noventa) dias, a deposição inadequada do resíduo nas áreas atualmente em uso;

1.2 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a proposta de destinação do resíduo areia de fundição em local aprovado ou licenciado pela CETESB;

1.3 Apresentar, no prazo de 60 (sess

Descrição geológica e hidrogeológica da área (profundidade e sentido de fluxo das águas subterrâneas - mapa potenciométrico);

Histórico da deposição de resíduos na área (tipos de resíduos e período de deposição);

Resultados da coleta e análise de amostras de solo e águas subterrâneas, em pontos adequadamente posicionados, visando confirmar ou não a existência de contaminação na área. No mínimo deverão ser considerados os seguintes parâmetros: metais (constantes na tabela de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas da CETESB, disponível no endereço <http://www.cetesb.sp.gov.br-Solo-relatorios.asp>), fenol, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAHs) e parâmetros relacionados ao processo produtivo e ao histórico de deposição da área;

Proposta de intervenção para a área, em função dos resultados obtidos na investigação confirmatória, para análise e manifestação da CETESB.

As empresas que estiverem realizando o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas nas áreas de deposição inadequada de areia de fundição, poderão utilizar os dados obtidos para demonstrar o cumprimento da etapa de investigação confirmatória.

ANEXO B: Metodologia para a obtenção de extrato lixiviado neutro na Areia de Fundição

Deve ser utilizado o especificado no item 5.4.1 do "Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos", da norma da ABNT, NBR 10005-2004.

Omitir a etapa descrita em 5.4.1.6 de determinação da solução extratora da NBR 10005-2004 e utilizar, em 5.4.1.7, água desionizada como solução de extração.

Efetuar medição de pH conforme especificado em 5.4.1.10 da NBR 10005-2004.

Apresentar os resultados conforme item 6 da NBR 10005-2004, incluindo observação de que foi utilizada metodologia da NBR 10005-2004, modificada para obtenção de lixiviado neutro. Nessa modificação, a solução ácida de extração foi substituída por água desionizada.

ANEXO C: Solubilização Aquosa de Amostras de Areia de Fundição para Teste de Toxicidade Aguda com *Vibrio fischeri*

1. Homogeneizar bem a amostra.  
2. Retirar uma alíquota de aproximadamente 100 g da amostra, transferir para um frasco de material atóxico com

capacidade de 500 mL e adicionar 400 mL de água altamente purificada ou destilada, ou quantidades que mantenham a proporção entre amostra e água de 1:4.

3. Tampar o frasco e vedar a tampa, certificando-se que não haja vazamento.

4. Agitar manualmente para desfazer possíveis "torrões".

5. Promover a agitação do frasco por 22 ± 2 horas, utilizando um agitador de "tombo", a uma velocidade aproximada de 30 RPM.

6. Após a agitação, deixar os frascos em repouso, a temperatura ambiente, durante aproximadamente 1 h, para separação das fases.

7. Retirar uma alíquota do sobrenadante e centrifugar, em um frasco atóxico, preferencialmente de vidro borossilicato, a uma velocidade de 5000g durante 10 minutos.

8. Filtrar o centrifugado em membrana de microfibras de vidro, de porosidade 0,8 µm (AP20) e, em seguida, em membrana de acetato de celulose de porosidade 0,45 µm, para reter partículas finas em suspensão.

9. Realizar o teste de toxicidade aguda com *V. fischeri*.

REFERÊNCIA  
MATTHEWS, J.E. AND HASTINGS, L., Evaluation of Toxicity Test Procedure for Screening Treatability Potential of Waste in Soil. Toxicity Assessment: An International Quarterly, (2):265-281, 1987.

ANEXO D: Definição dos Pontos de Coleta de Amostras em Área de Deposição de Resíduos

A- Pontos de Amostragem

1. Delimitar o local de deposição de resíduos, anotando, extensão da área e altura da pilha.

2. Para a definição dos pontos de coleta, a seção longitudinal (altura) do local deverá ser dividida em 03 (três) partes iguais, à razão de 1-3, e a seção horizontal (largura e comprimento) dividida em 04 (quatro) partes iguais, a razão de 1-4, conforme demonstrado nas Figuras 1 e 2.

3. As amostras deverão ser retiradas da primeira camada situada a 1-3 da distância da superfície (pontos a1, a2, a3, a4, a5, a6, a7, a8 e a9) e da segunda camada a 1-3 da distância do fundo (pontos b1, b2, b3, b4, b5, b6, b7, b8 e b9).

4. Desta forma tem-se 09 (nove) pontos de amostragem em cada uma das 02 (duas) camadas horizontais totalizando 18 (dezoito) pontos de amostragem.

99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.4.2004;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado;

Considerando que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP, ex vi do disposto na Lei n. 9.286, de 22/12/95, trata-se de entidade autárquica estadual, com sede e foro na Capital do Estado;

Considerando que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP, dentre outras atribuições, figura como órgão executor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO no Estado de São Paulo, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado, com dever de ajuizamento de execuções fiscais da aludida Entidade concedente do Convênio, bem como controle dos recursos financeiros alocados pela mencionada Autarquia Federal para o desenvolvimento das atividades delegadas;

Considerando que o art. 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

Art. 1º. Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida Autarquia, salvo em processos que envolvem matérias e recursos financeiros relativos ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa mantido entre o IPEM-SP e o INMETRO, que continuarão sob a responsabilidade dos Assistentes Jurídicos do IPEM.

Parágrafo único. Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria da PGE.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo contencioso do IPEM-SP, podendo inclusive manter Procuradores do Estado na sede da Autarquia para atuar nas ações judiciais em que o IPEM-SP figure como parte, propostas na Comarca da Capital, salvo naquelas que tenham por objeto matérias relacionadas ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa mantido entre o IPEM-SP e o INMETRO, que continuarão sob a responsabilidade dos Assistentes Jurídicos da Autarquia.

§ 1º. O Procurador Geral do Estado indicará um Procurador do Estado para exercer a função de Coordenador dos Serviços Jurídicos do Setor do Contencioso do IPEM-SP, em relação às matérias de competência da PGE, cabendo-lhe:

- coordenar o relacionamento do Setor do Contencioso com a Superintendência e demais órgãos da Autarquia;
- solicitar diretamente ao Superintendente a adoção de todas as providências necessárias para a adequada execução pelos Procuradores do Estado dos serviços jurídicos que lhes competem;
- orientar e supervisionar a atuação do Setor do Contencioso da Autarquia;
- organizar a distribuição dos serviços jurídicos entre os Procuradores do Estado;
- decidir todas as questões relativas ao Setor do Contencioso do IPEM-SP;
- enviar às Procuradorias Regionais, conforme a competência territorial de cada uma dessas Unidades, os mandados de citação e as intimações judiciais, acompanhados das informações e dos subsídios necessários para a elaboração da defesa do IPEM-SP;
- exercer outras atribuições legalmente previstas aos Chefes de Unidades do Contencioso da PGE, no que couber.

§ 2º. As ações propostas fora da Comarca da Capital serão de responsabilidade das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em Brasília acompanhará os recursos do IPEM-SP nos Tribunais Superiores.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado prestará apoio, mediante prévia solicitação, no acompanhamento das ações judiciais sob responsabilidade dos Assistentes Jurídicos do IPEM-SP, salvo naquelas que se processam na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Art. 4º. A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Assistentes Jurídicos do IPEM-SP.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade do IPEM-SP.

Parágrafo único. Caberá ao IPEM-SP fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pelos Assistentes Jurídicos da Autarquia.

Art. 6º. O Órgão Jurídico do IPEM-SP, instituído pelo Decreto nº 41.881/97, artigo 14, inciso III, dedicar-se-á à execução das atividades jurídicas decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa mantido entre o IPEM-SP e o INMETRO, mantendo-se inalterada a sua estrutura administrativa.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de outubro de 2007.

PROCURADORIA JUDICIAL

**Comunicado**  
Ata do Sorteio Realizado em 13/08/2007  
Realizado sorteio, para escolha dos membros da Comissão do XXVII Concurso para Estagiários da Procuradoria Judicial, foi apurado o seguinte resultado:

- Marco Antonio Gomes
- Marina Grisanti R. Mejias
- Paulo Victor Fernandes
- Sebastião Vilela Staut Jr.
- Mara Regina Castilho R. Ong
- Anna Luiza Quintella F. Godoi
- Mirian Gonçalves Dilguerian
- Flávia Della Coletta Depiné
- Fernanda Ribeiro M. Luccas
- Juliana Yumi Yoshinaga
- Cristina Mendes Hang
- Mika Cristina Tsuda
- Paul Marques Ivan
- Aira Cristina Rachid B. Lima
- Rita Kelch
- Martha Coelho Messeder
- Antonio Agostinho da Silva

Fica, portanto, constituída a Comissão pelos Procuradores Marco Antonio Gomes, Marina Grisanti R. Mejias, Paulo Victor Fernandes e Sebastião Vilela Staut Jr., ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial designa como Presidente da Comissão o Procurador do Estado Marco Antonio Gomes, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comunicado**  
Consideradas regulares as inscrições efetuadas, fica convocado os profissionais habilitados:  
Fabio Fonseca Vaz;  
José da Paixão Geraldo dos Santos;  
Vagner Vaz.

Para entrevista pessoal, nos termos do item 03 do Comunicado PPI, publicado no Diário Oficial de 15 de novembro de 2006, que será realizada no dia 17 de agosto de 2007, as 14horas.

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-8-2007**

Processo: STM 06121/2007 - Assunto: Convite Nº 07/07 - Objeto: Manutenção dos sistemas de informações estratégicas dos Caminhos Metropolitanos das Regiões Metropolitanas de São Paulo e Campinas, da STM, e das Ferramentas gráficas do sistema de gestão técnica - GESTEC da EMTU. Despacho CG. Nº 772/07 - Face aos elementos constantes do presente processo e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal no 8.666/93, Homologo os procedimentos do Convite 06/07, que tem como objeto a Contratação de Serviços para Manutenção dos sistemas de informações estratégicas dos Caminhos Metropolitanos das Regiões Metropolitanas de São Paulo e Campinas, da STM, e das Ferramentas gráficas do sistema de gestão técnica - GESTEC da EMTU, Adjudicando o seu objeto a empresa SIGGEO Engenharia e Consultoria Ltda., no valor total de R\$ 146.600,00.

**Extrato de Dispensa de Licitação e Ratificação**

Processo STM nº 06657/2007 - Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais, bem como venda de produtos, pelo período de 12 (doze) meses - Valor: O valor da despesa é estimada em até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) sendo R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) para o presente exercício e R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para o exercício de 2008. Ratificação: O Ato de Declaração de Dispensa de Licitação foi ratificado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, atendendo as exigências do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor De 23-7-07, PR-RMSP/TCR/3863/07**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1 do decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM nº 55 de 04/02/92, determino a publicação do (s) Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado (s), por infração ao Dec. 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Dec. 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Dec. 41.659 de 25/03/097, em seu artigo 60., inciso I, combinado com o artigo 2º da Resolução STM-435 de 07/12/95 - veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros.

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
0223	20-7-07	BUD - 7434	ROPENION SILVA SANTANA
0222	20-7-07	BWS - 4623	VIAÇÃO BOA VISTA LTDA

**De 23-7-07, PR-RMSP/TCR/3864/07**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1 do decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM nº 55 de 04/02/92, determino a publicação do (s) Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado (s), por infração a Resolução STM 80 de 8/12/2006, em seu Artigo 26 e infração ao Dec. 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Dec. 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Dec. 41.659 de 25/03/097 e 45.983 de 08/08/2001 em seu artigo 60, inciso II - veículo conduzido por pessoa não habilitado, ou seja, pessoa não autorizada por este órgão.

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
0220	20-7-07	DBB - 3359	JOÃO BARBOSA DA CRUZ
0221	20-7-07	BSG - 9724	SOLANGE SOUZA BRASIL

**De 02-8-07, PR-RMSP/TCR/3865/07**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1 do decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM nº 55 de 04/02/92, determino a publicação do (s) Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado (s), por infração ao Dec. 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Dec. 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Dec. 41.659 de 25/03/097, em seu artigo 60., inciso I, combinado com o artigo 2º da Resolução STM-435 de 07/12/95 - veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros.

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
0243	01-8-07	CLU-5561	RUBENS FERMINIO DOS SANTOS
0244	01-8-07	BSG-9679	JOSE ANTERO
0245	01-8-07	BSG-9892	DEUSDEDIT VIEIRA DOS SANTOS

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
0246	01-8-07	BSG-9731	PAULO YASUNOBU NAKAMA

**De 30-7-07, PR-RMSP/TCR/3866/07**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1 do decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM nº 55 de 04/02/92, determino a publicação do (s) Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado (s), por infração ao Dec. 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Dec. 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Dec. 41.659 de 25/03/097, em seu artigo 60., inciso I, combinado com o artigo 2º da Resolução STM-435 de 07/12/95 - veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros.

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
0225	27-7-07	DBB-8132	MARCELO EUGENIO PINTO
0226	27-7-07	DBB-2419	ROSANGELA VENANCIO DA COSTA
0227	27-7-07	DLF-9417	AVENALDO SOUZA OLIVEIRA
0228	27-7-07	CLU-5525	JOSE SILVINO MACIEL
0230	27-7-07	CLU-5249	PAULO JOAQUIM RAMOS

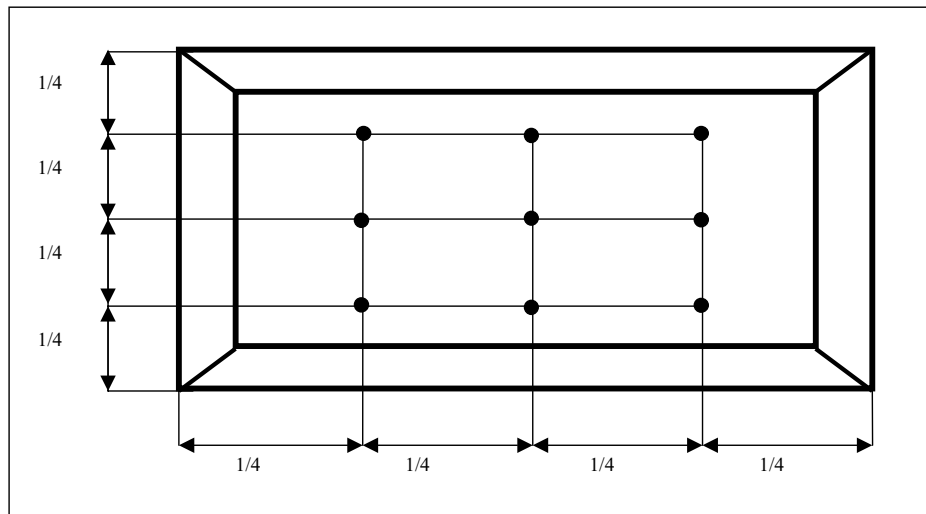


Figura 1 - Seção Horizontal

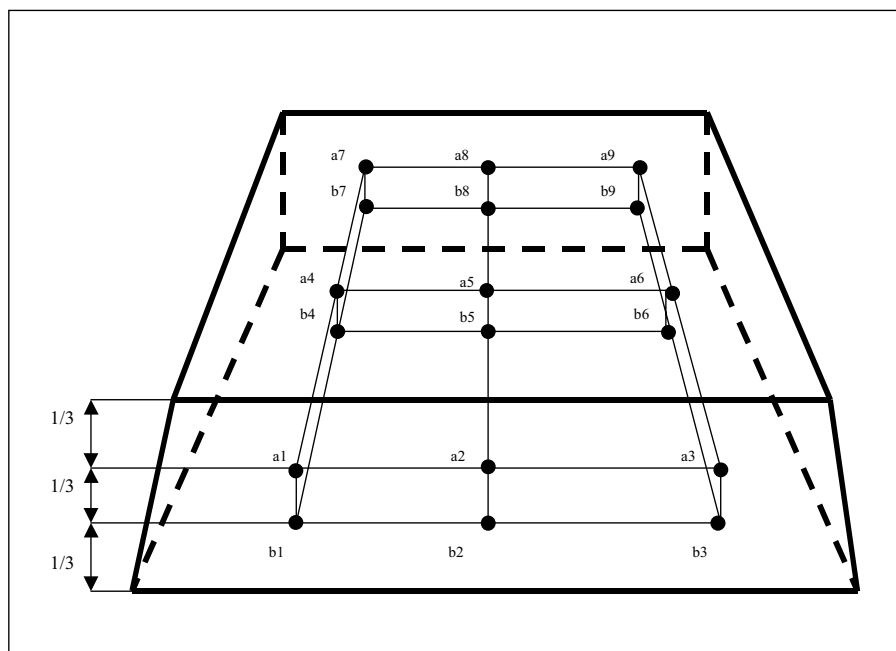


Figura 2 - Seção Longitudinal

**B- Amostras Compostas**  
As amostras compostas deverão ser preparadas com alíquotas coletadas dos pontos indicados no Quadro 1:  
Quadro 1 - Pontos de amostragem para composição de amostras

Amostra composta	Pontos de Origem das Aliquotas
1	a1, a2, a3, b1, b2, b3
2	a4, a5, a6, b4, b5, b6
3	a7, a8, a9, b7, b8, b9

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**Portaria DG/DEPRN - 44, de 15-8-2007**  
A Diretora Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, visando atender ao disposto na Portaria DEPRN-49, de 29.12.97, resolve:  
Art. 1º - Integram a Comissão Especial de Julgamento de Autos de Infração Ambiental com recursos de 2ª Instância: Presidente: Lisete Andrade Sá Rocha - RG: 7.822.047  
Titular: Renata Ramos Mendonça - RG: 9.929.768  
Titular: Elaine Cristina Medeiros - RG:17.352.056-X  
Titular: 1º Ten PM Marcelo Robis Francisco Nassaro - 910.260-4

Titular: 1º Ten PM Gilson Luiz da Costa – 920387-7  
Suplente: Ninon Mercier Leme Silva – RG: 6.258.243-4  
Suplente: Mônica Lais Storolli – RG: 19.138.945-6  
Suplente: 1º Ten PM. Marcos Alves Diniz- 901266-4  
Suplente: 1º Tem PM Rafael Dilguerian de Oliveira Conceição – 910384-8  
Art. 2º - Revoga-se a Portaria DEPRN-41 de 07 de agosto de 2007  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (Ref: PSMA nº 60.991/99)

**Procuradoria Geral do Estado**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**Resolução Conjunta PGE-IPEM-SP - 1, de 24-7-2007**  
*Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP*  
O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do IPEM-SP,  
Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do art.

LP/LI	YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	R. AUGUSTO FERREIRA DE MORAES, 618 - SÃO PAULO
LO	YOLANDA ROSSI SETEM	RUA DO MOINHO, 411 - SALTINHO
LO	Z C JEHÁ - EPP	RUA VEREADOR OTAVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 37 - GUARATINGUETÁ
LO	ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AV. AMÂNCIO GAIOLLI, 1890 ANTIQO 2000 - GUARULHOS
LI	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA	RUA JONIA FABRI THOMÉ, 466 - VINHEDO
LO	ZANELLATO & MIQUELUTTI LTDA. ME	RUA AITE ZANELLATO, 120 - MONTE ALTO
LO	ZASTER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	RUA PLATINA, 621 645 - INDAIATUBA
LO	ZAVANINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME	AV. CAMPINAS, 70 - LIMEIRA
LP/LI	ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	RUA LUCIA PIFFER BAPTISTELLA, 95 85 - ITATIBA
LP	ZERNO BIOENERGIA LTDA	R BARÃO DE MAUÁ, D. I. G.V. I - MOGI GUAÇU
LO	ZETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BUJUTERIAS LTDA ME	RUA ARIIVALDO DE OLIVEIRA, 41 - LIMEIRA
LO	ZF DO BRASIL LTDA	RUA BORG WARNER, 50 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
LP/LI	ZF DO BRASIL LTDA	RUA BORG WARNER, 50 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
LO	ZINCAFER IND E COM LTDA	AVENIDA DOS ESTADOS, 100 - SÃO PAULO
LO	ZINCAGEM E FOSFATIZAÇÃO MOGI LTDA	AV. ULYSSES BORGES DE SIQUEIRA, 541 - MOGI DAS CRUZES
LP/LI	ZINCAGEM JI LTDA ME	AV SOUZA QUEIROZ, 27 - LIMEIRA
LP/LI	ZINCOMETAL GALVANOPLASTIA LTDA	RUA DOUTOR JESSE GUIMARÃES, 180 - GUARULHOS
LO	ZNIDARSIS & JORDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	AV UTINGA, 1513 - SANTO ANDRÉ
LO	ZOPPAS INDUSTRIES DO BRASIL LTDA	ESTRADA DR. CÍCERO BORGES DE MORAIS, 584 TERREO - BARUERI
LO	ZV POSTO DE SERVIÇO LTDA.	RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2749 - PRESIDENTE PRUDENTE

Recursos Interpostos no mês de janeiro de 2008

Tipo	Número	Situação	Empreendimento	Endereço
Multa	27001545	Em análise	Agroplanta Indústrias Químicas Ltda	Rod. Altino Arantes SP 351 km 57+140m. - BATATAIS
Advertência	26003705	Indeferido	ALL TECH METAIS LTDA	ESTRADA TABOAO DO PARATEI S/N KM 3.3 - TABOAO. - MOGI DAS CRUZES
Multa	26001378	Indeferido	ALL TECH METAIS LTDA	ESTRADA DO TABOAO DO PARATEI S/N KM 3.3 - TABOAO. - MOGI DAS CRUZES
Multa	26001375	Indeferido	ALL TECH METAIS LTDA	ESRADA TABOAO DO PARATEI S/N KM 3.3 - TABOAO. - MOGI DAS CRUZES
Multa	26001490	Em análise	AUTO POSTO ECLIPSE LTDA	ESTRADA SÃO PAULO RIO, 705 - MONTE BELO. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	27000647	Em análise	Auto Posto Irmãos Anholetto Ltda	Travessa Padre Joaquim n.º 210. - NUPORANGA
Multa	45002007	Não conhecido	AUTO POSTO MISTRAL LTDA.	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 703 - V. POMPEIA. - SÃO PAULO
Multa	45001962	Em análise	AUTO POSTO NOBRE LTDA.	RUA HEITOR PENTEADO, 1645 - SUMARÉ. - SÃO PAULO
Multa	18001258	Em análise	BOMBA CAMPO GRANDE LTDA	AV. BERNARDINO DE CAMPOS 208. - SANTOS
Multa	7000378	Indeferido	Caminero Indústria e Comércio de Óleos Ltda	Av. João Lemos, nº 1943. - BARIRI
Multa	25000418	Indeferido	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ROD PIAÇAGUERA KM 6 PIAÇAGUERA CUBATÃO. - CUBATÃO
Multa	28000580	Em análise	DELBONI & GREGGIO LTDA	Rua José Quirino Moraes, 620-Centro - CEP 14960-000- N. Horizonte - SP. - NOVO HORIZONTE
Advertência	26003674	Indeferido	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	AV VALENTINA DE MELO FREIRE BORENSTEIN, 330 - VILA SÃO FRANCISCO. - MOGI DAS CRUZES
Advertência	26003012	Indeferido	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	AV VALENTINA DE MELO FREIRE BORENSTEIN, 330 - VILA SÃO FRANCISCO. - MOGI DAS CRUZES
Multa	16001037	Indeferido	EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA	AV. DR. JOSÉ FORNARI, 205. - SÃO BERNARDO DO CAMPO
Multa	26001419	Indeferido	FITACREL IND E COM DE ADESIVOS LTDA	ESTRADA DO BONSUCESSO, 605 - RIO ABAIXO. - ITAQUAQUECETUBA
Advertência	45003584	Em análise	GABRIMOV MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 139 - BELA VISTA. - SÃO PAULO
Multa	26001455	Indeferido	JUSTO EXTRAÃO DE AREIA LTDA	ESTRADA DO LAMBARI S/N - TABOAO. - MOGI DAS CRUZES
Multa	26001480	Em análise	MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA	ESTRADA SANTA ISABEL KM 37 - VILA SÃO CARLOS. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	26001480	Indeferido	MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA	ESTRADA SANTA ISABEL KM 37 - VILA SÃO CARLOS. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	16001046	Indeferido	MATIAS PUENTE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP	RUA ITAGUALI,56. - SANTO ANDRÉ
Multa	16001026	Em análise	MAXKITS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - ME	RUA PEDRO JOSÉ LORENZINI, 73. - SÃO CAETANO DO SUL
Advertência	26003666	Indeferido	MAYLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA PEDRO AMERICA, 414 - VILA MARIA AUGUSTA. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	4000773	Indeferido	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A	FAZENDA DA PEDRA, S/N. - SERRANA
Multa	28000582	Em análise	PEDREIRAS MIGLIATO LTDA - ME	Rod. Washington Luiz, Km 225-Sítio S. João-CEP 13571-500-S. Carlos - SP. - SÃO CARLOS
Advertência	4001355	Indeferido	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	ROD. SP 328, KM 329. - SERRANA
Multa	26001496	Em análise	PETROTAN COMERCIO E RECICLAGEM DE EMBALAGENS LTDA	ESTRADA DE LIGAÇÃO CORREDOR PEROBAL, 165 - JARDIM PEROBAL. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	4000679	Indeferido	PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL	FAZENDA SANTA RITA. - PITANGUEIRAS
Multa	26001405	Deferido	PORTAL DE POA AUTO POSTO LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 314 - VILA BANDEIRANTES. - POÁ
Multa	27000648	Em análise	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais	Estrada Municipal Pedro Zanetti km 1 - 500m. - BATATAIS
Multa	45002022	Em análise	PROMAX TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA.	RUA MANOEL MARIA FERNANDES, 622 - JD. ELISABETE. - TABOÃO DA SERRA
Multa	36000759	Em análise	REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA JOSÉ RABELO PORTELLA, 880-B. - VARZEA PAULISTA
Multa	36000757	Em análise	REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA JOSÉ RABELO PORTELLA, 880-B. - VARZEA PAULISTA
Multa	36000758	Em análise	REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA JOSÉ RABELO PORTELLA, 880-B. - VARZEA PAULISTA
Multa	18001253	Em análise	SABESP	AV. CASTELO BRANCO S/N - EPC CANTO DO FORTE. - PRAIA GRANDE
Multa	18001252	Em análise	SABESP	AV. CASTELO BRANCO S/N - EPC TUPI. - PRAIA GRANDE
Multa	28000523	Em análise	SANTA CRUZ S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL	Rod. SP-255, Km 70-Faz. S.Joaquim - CEP 14820-000 - Am. Brasileira-SP. - AMÉRICO BRASILIENSE
Multa	26001453	Indeferido	SEMA POLIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA VISCONDE DE TAUNAY, 46 JARDIM ALTOS DE ITAQUA. - ITAQUAQUECETUBA
Multa	26001467	Indeferido	STROSCIA PLASTICOS COM. REC. LTDA	RUA MARIO SCARPELINI, 85 - VILA SOLAR. - FERRAZ DE VASCONCELOS
Multa	28000517	Em análise	SUOCOTRICO CUTRALE LTDA	Av. Pe. José de Anchieta, 470 - Melhado-CEP 14807-900-Araraquara - SP. - ARARAQUARA
Advertência	15002641	Indeferido	Taf Comércio de Tubos Ltda	Av. Carlos Ferreira Endres, 995. - GUARULHOS
Multa	4000775	Indeferido	USINA BELA VISTA S/A	FAZENDA BELA VISTA. - PONTAL
Multa	28000435	Em análise	USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	Rod. Francisco J.Zanin, Km 4-Faz.S.Joaquim-CEP 14801-970-Araraquara-SP. - ARARAQUARA
Multa	26001435	Indeferido	YANDA MARIA NOGUEIRA SHUELLER LTDA	AV RICIEIRI BERTAIOLLI JUNIOR, 868 - PARQUE DAS VARINHAS. - MOGI DAS CRUZES
Multa	26001459	Indeferido	VEPAN ELETROTECNICA LTDA	RUA FLOR DE NOIVA, 1000 - QUINTA DA BOA VISTA. - ITAQUAQUECETUBA

Retificações

Decisão de Diretoria n° 152/2007/C/E, de 08/08/2007, que dispõe sobre procedimentos para gerenciamento de áreas de fundição - Agosto/2007.

Errata n° 1

ANEXO A: Exigências a serem atendidas pela empresas geradoras de areia de fundição, alínea 1.4, página 11, linha 15. Onde se lê: o relatório anual de gerenciamento do resíduo areia de fundição, relativo ao período anterior, conforme modelo anexo.

Leia-se: o relatório anual de gerenciamento do resíduo areia de fundição, relativo ao período anterior.

ANEXO C: Solubilização Aqouosa de Amostras de Areia de Fundição para Teste de Toxicidade, alínea 5, página 14, linha 11

Onde se lê: do frasco por 22 ± 02 horas,

Leia-se do frasco por 22 ± 2 horas;

ANEXO C: alínea 8, página 14, linha 19

Onde se lê

de vidro, de porosidade 0,8 om

Leia-se: de vidro, de porosidade 0,8 µm

ANEXO C: alínea 8, página 14, linha 20

Onde se lê: de celulose de porosidade 0,45 om,

Leia-se: de celulose de porosidade 0,45 µm,

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE FONTES MÓVEIS

Comunicados

Enquadramento 23 - Emissão de Fumaça Preta acima do previsto (Artigo 32 do Decreto 8.468/76)

Enquadramento 24 - Circular em local sujeito a episódio crítico de poluição do ar (Artigo 50 do Decreto 8.468/76)

Enquadramento 25 - Estacionar em local sujeito a episódio crítico de poluição do ar (Artigo 50 do Decreto 8.468/76)

Com redação dada respectivamente pelos Decretos n. 29.027 de 18/10/1988 e 28.313 de 04/04/1988.

Placa	Município	Enq.	Data	Hora	ALPM	Local da Infração	Valor em R\$
D0G3127	SÃO PAULO	23	31/10/2007	07:02	4A5755101	MARGINAL PINHEIROS KM 8	892,80
CMR4773	SÃO PAULO	23	01/11/2007	12:45	4A5741021	R TIBURCIO DE SOUZA 848	892,80
BW12995	JUNDIAI	23	02/11/2007	12:03	4A5787481	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BWE3944	JUNDIAI	23	02/11/2007	12:24	4A5787521	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BWS0293	JUNDIAI	23	02/11/2007	12:31	4A5787541	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	1.785,60
CEY7238	ITATIBA	23	02/11/2007	11:44	4A5787441	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CG50532	ITATIBA	23	02/11/2007	12:20	4A5787511	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CR74940	SÃO PAULO	23	02/11/2007	11:10	4A5787381	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CDL7395	SÃO PAULO	23	02/11/2007	11:49	4A5787461	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CS72120	SÃO PAULO	23	02/11/2007	12:05	4A5787491	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CGS8362	SÃO PAULO	23	02/11/2007	12:25	4A5787411	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BXK8907	SÃO PAULO	23	02/11/2007	12:34	4A5787551	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
CRY9710	SÃO PAULO	23	02/11/2007	17:00	4A5787561	MARGINAL TIETE KM 1	892,80
CEW8134	CAMPINAS	23	02/11/2007	11:20	4A5787391	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BWG0431	CAMPINAS	23	02/11/2007	11:40	4A5787431	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
DAO9412	S CAETANO SUL	23	02/11/2007	11:28	4A5787411	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BTOR532	PIRASSUNUNGA	23	02/11/2007	11:46	4A5787451	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BTA0953	GUARULHOS	23	02/11/2007	11:58	4A5787471	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	892,80
BYE2793	CRAVINHOS	23	02/11/2007	12:09	4A5787501	ROD DOS BANDEIRANTES KM 17	1.785,60
CSX5070	COTIA	23	05/11/2007	14:21	4A5790821	ROD RAPOSO TAVARES KM 11	892,80
CZS2991	GUARULHOS	23	06/11/2007	14:18	4A5787671	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BWQ4437	GUARULHOS	23	06/11/2007	15:08	4A5787781	ROD CASTELO BRANCO KM 32	1.785,60
COY6737	ITAQUAQUECETUBA	23	06/11/2007	15:50	4A5787871	ROD CASTELO BRANCO KM 28	892,80
BWHS3126	RIO CLARO	23	06/11/2007	14:08	4A5787641	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
DB3269	BOITUVA	23	06/11/2007	14:15	4A5787661	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BWQ0447	MOCOCA	23	06/11/2007	14:47	4A5787731	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
CGR8703	OSASCO	23	06/11/2007	13:50	4A5792111	ROD CASTELO BRANCO KM 25	892,80
BSF2236	JACAREI	23	06/11/2007	13:02	4A5790841	AV P CASTELO BRANCO 7777	892,80
DDHS821	CAJAMAR	23	06/11/2007	13:06	4A5790851	R C VICARIVENANCIO AIRES	892,80
BTR5073	CARAPICUBA	23	06/11/2007	08:30	4A5787571	MARGINAL TIETE KM 1,3	1.785,60
BYH5625	BARUERI	23	06/11/2007	14:13	4A5787651	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BXG7625	MAUÁ	23	06/11/2007	14:26	4A5787691	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
CLK9383	S PARNABAIA	23	06/11/2007	14:54	4A5787751	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
CLJ4459	ITAPEVI	23	06/11/2007	15:00	4A5787761	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BXG3782	BARUERI	23	06/11/2007	16:15	4A5787891	MARGINAL TIETE KM 1,3	892,80
CWF451	OSASCO	23	06/11/2007	16:20	4A5787901	MARGINAL TIETE KM 1,3	892,80
CHP2998	SÃO PAULO	23	06/11/2007	13:00	4A5790831	MARGINAL TIETE KM 2	892,80
CDm617	SÃO PAULO	23	06/11/2007	13:00	4A5790861	R C VICARIVENANCIO AIRES	1.785,60
DJC6508	SÃO PAULO	23	06/11/2007	11:30	4A5773331	PONTE DO SOCORRO	892,80
CRY3342	SÃO PAULO	23	06/11/2007	12:15	4A5773341	MARGINAL PINHEIROS KM 16	892,80

CBLE988	SÃO PAULO	23	06/11/2007	13:45	4A5773351	AV GUARAPIRANGA 1111	892,80
CY88095	SÃO PAULO	23	06/11/2007	16:10	4A5773371	AV ROBERT KENNEDY 4095	892,80
CKH5175	SÃO PAULO	23	06/11/2007	08:40	4A5787581	VIAD MOFAREEJ	892,80
CAU1293	JANDIRA	23	06/11/2007	14:23	4A5787681	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BYC78721	SÃO PAULO	23	06/11/2007	14:44	4A5787721	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BTS8253	SÃO PAULO	23	06/11/2007	14:50	4A5787741	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BWC3766	JANDIRA	23	06/11/2007	15:04	4A5787771	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BXG2239	SÃO PAULO	23	06/11/2007	15:18	4A5787801	ROD CASTELO BRANCO KM 32	1.785,60
BMB1291	SÃO PAULO	23	06/11/2007	15:22	4A5787811	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
DPN7857	SÃO PAULO	23	06/11/2007	15:28	4A5787821	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
CP16892	SÃO PAULO	23	06/11/2007	15:41	4A5787841	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
BT07041	SÃO PAULO	23	06/11/2007	15:46	4A5787861	ROD CASTELO BRANCO KM 32	892,80
CDM6905	SÃO PAULO	23	06/11/2007				